



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

EMENDA ADITIVA Nº 45

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 32 do Projeto de Lei nº 602/18:

“§ _ - Em nenhuma hipótese haverá aumento real de tributos municipais, excetuando-se os casos previstos por legislação federal.”.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018


Vereador **MATEUS SIMÕES**

JUSTIFICATIVA

A carga tributária no Brasil é muito elevada e onera os contribuintes belo-horizontinos sem a devida contrapartida através da prestação de serviços públicos de qualidade. Além disso, como os tributos preponderantes são indiretos (incidem sobre produtos, serviços, etc.) e não diretamente sobre a renda das pessoas, são os contribuintes com menor capacidade de pagamento – a população mais pobre – que arcam proporcionalmente com mais tributos no País. Dessa maneira, impedir o aumento real (acima da inflação) de tributos municipais em Belo Horizonte contribui não somente para o desenvolvimento econômico, geração de empregos e melhoria da qualidade de vida, mas também para a promoção da justiça social. É válido mencionar que a correção inflacionária dos tributos municipais já é prevista pela Lei 8.147/2000, em seu artigo 14, § 1º.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>10 / 07 / 18</u>
<u>10467</u>
Responsável pela distribuição